

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.221, DE 2010

Institui o ano de 2011 como o Ano da Ucrânia no Brasil.

Autor: Deputado Ângelo Vanhoni

Relatora: Deputada Maria do Rosário

I - RELATÓRIO

Esta proposição, de autoria do Deputado Ângelo Vanhoni, tem por objetivo instituir o ano de 2011 como o Ano da Ucrânia no Brasil.

A matéria foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura, para apreciação conclusiva de mérito (art. 24, II, RICD), e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame terminativo de constitucionalidade e juridicidade (art. 54, RICD). Tramita no regime de prioridade.

No prazo regimental, não recebeu emendas

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de parecer sobre o mérito cultural da proposta em apreço.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu art. 215, § 2º, que *“a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”*.

O presente projeto de lei coaduna-se com o texto constitucional ao propor a instituição do Ano da Ucrânia no Brasil em 2011. Além das matrizes indígena, portuguesa e africana, que marcaram os séculos iniciais de nossa colonização, muitos imigrantes aportaram em território nacional, a partir da segunda metade do século XIX, contribuindo para o processo de miscigenação racial e para a formação da cultura brasileira.

Segundo o Deputado Ângelo Vanhoni, também autor do Projeto de Lei nº 4.324, de 2008, transformado no início deste ano na Lei nº 12.209, que instituiu o dia 24 de agosto como o Dia Nacional da Comunidade Ucraniana, o Brasil abriga hoje a maior comunidade ucraniana da América latina, contando com aproximadamente quinhentas mil pessoas, entre ucranianos e descendentes, setenta e cinco por cento deles vivendo no Estado do Paraná.

Ainda conforme a justificação do referido Projeto de Lei nº 4.324, de 2008, os ucranianos formaram o segundo maior contingente eslavo a imigrar para o Brasil, o que teria ocorrido efetivamente nos anos de 1895 e 1896. Outra dado trazido pelo nobre parlamentar é que um dos traços marcantes de coesão interna e de tradição cultural dos ucranianos é a religiosidade. Aí está a explicação para as mais de trezentas igrejas com cúpulas bizantinas que belamente marcam presença na paisagem do sul do Brasil.

A escolha de 2011 para a homenagem é oportuna, pois coincidirá como a comemoração dos vinte anos da declaração de Independência da Ucrânia. Além disso, também se referirá, conforme a justificação deste projeto de lei, aos cento e vinte anos de uma das levadas migratórias que trouxeram os primeiros ucranianos para o território brasileiro.

Entendo, portanto, que a instituição do ano de 2011 como o Ano da Ucrânia no Brasil é meritória e representa o reconhecimento da importância da contribuição do povo ucraniano para a riqueza de nossa diversidade cultural, além de prestar uma justa e oportuna homenagem à comunidade ucraniana no Brasil.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.221, de 2010, do ilustre Deputado Ângelo Vanhoni.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora